

Estudo Técnico Preliminar 2/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 152.00035760/2024-34

2. Descrição da necessidade

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em observância à Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e ao Decreto Estadual nº 68.017 de 11 de outubro de 2023, constituindo a primeira etapa do planejamento para a realização da contratação dos serviços técnicos especializados ora definidos.

Com as informações colhidas nesta fase, será elaborado o Termo de Referência contendo os parâmetros e elementos descritivos necessários à contratação, evidenciando o problema a ser sanado e a proposta de solução, após avaliação de sua viabilidade técnica.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 Necessidade da contratação (art. 5º, I, Decreto nº 68.017 de 11 de outubro de 2023)

2.1.1. Regime financeiro atualmente adotado pelo RPPS do Estado de São Paulo – Situação atual

O RPPS do Estado de São Paulo adota o regime de repartição simples, cujo equilíbrio financeiro e atuarial somente é alcançado quando há, para sempre, uma relação muito favorável entre número de contribuintes e beneficiários, ou quando o valor do benefício representa uma taxa de reposição dos salários de contribuição muito baixa.

Nenhuma dessas características se enquadram com o que temos no RPPS estadual tendo em vista já haver um número de beneficiários superior ao de servidores ativos: atualmente há cerca de 10 aposentados e pensionistas para cada 8 servidores ativos, o que caracteriza o RPPS como um regime maduro.

Além disso, o valor do benefício daqueles que tem direito a integralidade e paridade, grande maioria dos atuais aposentados, bem como daqueles que se aposentarão nos próximos anos, é superior a 100% da média das contribuições.

Por isso, somando a ausência de capitalização com benefícios superiores ao valor das contribuições, verifica-se déficit financeiro e atuarial muito elevado no RPPS.

O Déficit financeiro, em 2024, alcançou o montante de R\$ 22,8 bilhões que, somado ao do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), chega a cerca de R\$ 36 bilhões em 2024. Segundo a última avaliação atuarial, esse déficit aumentará, em valores reais, 48% até 2030 e continuará crescendo até 2048.

O tema equilíbrio financeiro e atuarial é tratado pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece a obrigatoriedade de o ente da Federação organizar o regime próprio de previdência social de seus servidores de forma a preservá-lo.

Esse conceito está definido no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que assim dispõe: “o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios”

As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial. O passivo atuarial do RPPS é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios, avaliados em regime de capitalização, conforme determina o art. 50 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022.

Portanto, o modelo atual de custeio do RPPS do Estado de São Paulo, esta descumprindo as normas regulamentadoras dos RPPS, tendo o potencial de comprometer o futuro da sustentabilidade fiscal do Estado.

Assim, na situação em que se encontra RPPS, devem ser encontradas soluções para o equacionamento do déficit atuarial e financeiro. O art. 55 da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 elenca caminhos possíveis para tal, tais como: plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; segregação da massa; aporte de bens, direitos e ativos; e adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

A chamada segregação da massa, por exemplo, surge como uma possível solução para equacionamento do déficit atuarial, envolvendo, nos termos do art. 58, a criação de dois fundos: em Repartição e em Capitalização, devendo, a composição das submassas, atender aos princípios da eficiência e economicidade (inciso I, do art.58).

Entre alternativas para equacionar o déficit financeiro e atuarial do RPPS, vislumbramos, também, a possibilidade de aporte de ativos nos moldes do inciso III do art. 55 supramencionado, uma vez que o Estado de São Paulo dispõe de um volume substancial de imóveis cujo aporte pode ser decisivo para reduzir o déficit financeiro e atuarial do RPPS, por meio de novas estratégias de custeio.

O aporte de ativos ao RPPS deve ser precedido por estudos técnicos e um processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira, prezando, sempre, pela legalidade e transparência das ações.

A leitura do leque de alternativas apresentado na Portaria aponta para a necessidade de o Estado buscar modelos de custeio coerentes e eficientes, mediante a análise de possibilidades para capitalização do Regime (aportes de ativos, investimentos, etc.); instituição de alíquotas suplementares; revisão de parâmetros atuariais e financeiros; segregação de massas, entre outras medidas que podem ser adotadas, inclusive mediante a realização de estudos e pesquisas sobre as experiências exitosas de outros entes da federação.

Torna-se imprescindível, portanto, a condução de estudos detalhados sobre alternativas para equacionar o déficit financeiro e atuarial do RPPS.

Entre as ações necessárias, é possível destacar:

- avaliar a necessidade de implantar planos de amortização com contribuições suplementares;
- desenvolver novos modelos adequando o plano de custeio;
- elaborar plano de amortização detalhado e a adoção dos critérios da Norma Brasileira de Contabilidade TSP nº 15 de 18 de outubro de 2018 para mensuração fidedigna do passivo;
- desenvolver estudos sobre a possibilidade de novos estímulos à adesão de servidores ao RPPC como parte das soluções para reduzir o déficit atuarial;
- capacitar gestores e ampliar o conhecimento sobre as necessidades da gestão do RPPS e SPSM.

2.1.2. Expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

O Estado de São Paulo, assim como outros 14 estados e o Distrito Federal, dispõem de CRP por decisão judicial, um dos motivos em comum desses Estados é o descumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

O CRP é um documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, emitido pelo Ministério da Previdência Social - MPS, que atesta, para os fins do disposto no art. 7º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º da Lei.

O CRP é condição para os entes receberem transferências voluntárias da União, obterem empréstimos junto a instituições financeiras federais, bem como aval da União para empréstimos internacionais.

A partir da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o CRP passou a ter previsão constitucional. Conforme nova redação do inciso XIII, do art. 167 da Constituição Federal dada pela referida Emenda:

“Art. 167. São vedados:

.....

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.”

Além disso, a Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 foi expressamente recepcionada pelo art. 9º da Emenda nº 103, de 2019 até que sobrevenha Lei Complementar que estabelecerá normas de responsabilidade na gestão e funcionamento dos regimes próprios dos servidores.

As sanções antes previstas no art. 7º da mencionada Lei foram tornadas normas constitucionais de finanças públicas voltadas a assegurar o cumprimento das normas gerais dos regimes próprios, conforme art. 167, XIII da Constituição Federal.

Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores:

- i. observância do caráter contributivo;
- ii. observância dos limites de contribuição do ente, dos segurados e beneficiários;
- iii. organização baseada em normas gerais de atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com a realização de avaliações atuariais anuais para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios;
- iv. plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte;
- v. existência de apenas um RPPS administrado por uma única unidade gestora, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento;
- vi. cobertura exclusiva aos segurados e beneficiários (servidores públicos titulares de cargo efetivo, bem como aos membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações e a seus dependentes).

Diante do novo cenário constitucional, é provável que o atual CRP judicial do Estado de São Paulo, válido até 03/08/2025, não seja renovado, uma vez que já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, inclusive com repercussão geral (RE nº 1.007.271 RG/PE, referente à demanda do Município de Passira/PE), a competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento das disposições da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 e do Decreto nº 3.778, de 23 de março de 2001 pelos entes federados.

Assim, dada a probabilidade da não renovação do CRP, via judicial, e respectivas consequências, torna-se ainda mais importante a busca do equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS.

2.1.3. Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Desde 2017, a Diretoria de Contas do Governador (DCG) tem procedido a profundas análises relacionadas ao tema, cujos achados vêm indicando a existência de problemas para a sustentabilidade futura do sistema previdenciário e, por conseguinte, têm ensejado a emissão de recomendações nos Pareceres das Contas do Governador, tendo a do exercício de 2022 (TC-005128.989.22-5) consignado:

1.7 Regime de Previdência Própria dos Servidores:

1.7.1 Apresente plano de amortização conforme art. 55 da Portaria MF 464/2018 observando os critérios da Instrução Normativa nº 7 de 2018 do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Previdência;

1.7.2 Apresente estudos sobre os impactos da implantação e manutenção da segregação da massa a curto, médio e longo prazo, embasando-se em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, além de outras diretrizes previstas no art. 57 da mesma Portaria;

1.7.3 verifique a viabilidade de instituir a Lei estadual decorrente da Lei federal nº 13.954/2019, regulamentando, assim, a contribuição ao Sistema de

Proteção Social dos Militares do Estado, com o objetivo de obter o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV, dada a responsabilidade do Estado em realizar a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS e do RPPM decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários conforme artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 1.010/2007.

Já na análise das contas de 2023, o TCE/SP, dentre os achados de fiscalização, destacou:

- Permanência de diferenças não explicadas no controle das contribuições individualizadas dos segurados, visto que os valores informados pelos Poderes /Órgãos à SPPREV são diferentes daqueles registrados no Siafem;
- Ainda não foi editada Lei Estadual para regulamentar a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, o que compromete o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV, que, em 2020, era estimado em R\$ 16,19 bilhões para os próximos 10 anos;
- Persistência de grande quantidade de imóveis em poder da Autarquia – 874 imóveis - sendo que 52% deles se encontram vagos e 33% invadidos, o que afeta a obtenção de melhor rentabilidade, haja vista o custo de manutenção elevado, a herança de dívidas condominiais atreladas a esses imóveis, a própria depreciação dos ativos, e demandas exigidas para reintegração de posse dos imóveis invadidos, como evidenciado na Fiscalização Operacional da Gestão Previdenciária em 2020;
- Segundo o estudo sobre o impacto da implantação e manutenção da segregação da massa realizado – o qual ainda pende de avaliação pelas instâncias superiores – a hipótese de implantação do Regime de Capitalização para os novos servidores ativos oneraria os cofres de 2024 (0,95%), 2034 (15,10%), 2044 (24,92%), 2054 (21,45%), e somente a partir de 2064 iniciaria a redução dos custos (-3,27% em 2064 e -33,39% a partir de 2074), sendo que, **até o encerramento de 2023, verificou-se não haver ocorrido a adoção de medidas concretas previstas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 para o equacionamento do déficit atuarial, capaz de suportar o pesado impacto da crescente da folha de inativos.** (grifo nosso)

Em virtude disso, o Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exercício de 2023, apresenta as seguintes recomendações referente ao RPPS:

7. Quanto ao Regime Próprio de Previdência Social:

7.1. Cobre dos órgãos administrativos que cumpram o disposto na Portaria SPPREV nº 193/2020, quanto à forma de apresentação dos dados de interesse.

7.2. Adote os critérios estabelecidos na NBC TSP 15 para a fidedigna mensuração dos itens no cálculo da provisão a ser reconhecida no Balanço Patrimonial.

7.3. Adote providências para adequar o valor da contribuição previdenciária devida ao Sistema de Proteção Social dos Militares.

7.4. Adote providências e relação aos imóveis vagos ou invadidos pertencentes ao RPPS.

7.5. Apresente um plano de amortização conforme artigo 55 da Portaria nº MTP 1.467/2022.(grifo nosso)

7.6. Crie mecanismo que possibilite o cotejo dos valores repassados à São Paulo Previdência com os registrados como Receita de Contribuição dos Servidores.

Acerca do estudo elaborado pela SPPREV a que se referiu o TCE/SP, é importante destacar que a segregação da massa pode contemplar vários critérios que promovam um maior equilíbrio financeiro nas primeiras décadas,

reduzindo o custo de transição da repartição simples para a capitalização. Portanto, urge refazer esse estudo com os elementos econômicos, financeiros e atuariais que a viabilizem.

Verifica-se que as recomendações do TCE/SP estão alinhadas com as emanadas pelo MPS, ambas no sentido de induzir a SPPREV a buscar uma solução para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial do RPPS, bem como avançar em determinadas áreas de sua gestão, como é o caso dos imóveis.

2.1.4 Medidas já adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo

Desde a criação da SPPREV, em 2007, medidas vêm sendo adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo com o objetivo de redução do déficit previdenciário, a exemplo da instituição do regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo em dezembro de 2011, por meio da Lei nº 14.653, que fixou, também, o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal.

Em que pese a criação de entidade fechada de previdência complementar, que está em pleno funcionamento, com planos autorizados desde o início de 2013, não foram implementadas medidas para estimular a adesão ao RPC de servidores que ingressaram anteriormente.

Mais recentemente, foi editada a Emenda à Constituição Estadual nº 49; a Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020; e o Decreto Estadual nº 65.964, de 27 de agosto de 2021 que tornaram as normas que regem os benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no Estado de São Paulo, aderentes às últimas alterações constitucionais sobre o tema, trazidas pela Emenda à Constituição Federal nº 103.

Estes instrumentos refletirão, ao longo do tempo, em um regime previdenciário menos deficitário, conforme demonstrado na avaliação atuarial apresentada por este Instituto.

Não obstante as ações supramencionadas, conforme apontado pelo TCE/SP, ainda não foi editada Lei Estadual para regulamentar a contribuição ao Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado, o que compromete o impacto positivo inicialmente previsto pela SPPREV.

Resta, ainda, o enfrentamento do maior desafio a implementar, qual seja, a criação de um plano de custeio que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Há de ser avaliada, de igual modo, a necessidade de ajustes no plano de benefícios, ainda que destinado apenas à geração futura de servidores, com o intuito de reduzir o déficit atuarial.

2.1.5 Necessidade de realização de estudos a respeito da viabilidade de novas modelagens do regime previdenciário

Verifica-se a necessidade de realização de estudos com o objetivo de equacionar o elevado déficit atuarial do RPPS, sendo fundamental o estabelecimento de um novo Plano de Custeio capaz de fornecer perspectivas de sustentabilidade ao RPPS, ou seja, de prover, em curto, médio e longo prazos, a capacidade de compatibilização das necessidades de custeio do Regime com as possibilidades financeiras do Estado. Esse novo modelo de custeio deve permitir ao RPPS minimizar, progressivamente, a dependência dos aportes realizados pelo tesouro estadual.

No que diz respeito à necessidade de se estabelecer uma perspectiva futura de sustentabilidade do Regime, há de se elaborar um novo plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial, que busque alcançar o equilíbrio na projeção futura das receitas e despesas, nos moldes preconizados pelo §1º do art. 9º da E.C nº 103, de 2019.

Os atos da Administração Pública, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), devem estar pautados dentro da previsibilidade das despesas públicas, que corresponde à capacidade de o ente de prever e planejar as despesas de forma precisa e confiável, mediante a aplicação de uma série de medidas que viabilizam a estimativa das receitas e gastos do seu campo de atuação.

A supramencionada previsibilidade das despesas deve ser, igualmente, aplicada no âmbito previdenciário, sendo necessária a inclusão dos gastos a serem dispendidos com o RPPS quando da elaboração do planejamento orçamentário do Estado para garantir que, no futuro, este seja capaz de honrar com seus compromissos.

Assim, sem o conhecimento da evolução das despesas com benefícios previdenciários e outras espécies, bem como ausentes as estratégias que compatibilizem as possibilidades de pagamento do ente patrocinador com as necessidades do regime previdenciário, que, nesse cenário, haveria de contar com a capitalização de recursos para efetiva garantia de pagamento das obrigações futuras; não há como prosseguir, de forma segura, com a gestão da previdência.

Há de se compreender, por conseguinte, que a grandeza dos números envolvidos nas finanças estaduais, exige uma maior responsabilidade dos gestores no sentido de assegurar a suficiência de recursos para a realização dos serviços atribuídos à Administração Pública, bem como garantir o atendimento às necessidades da população e a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

2.1.6 Impossibilidade de implementação das ações apenas com a força de trabalho integrante dos quadros do SPPREV

No que se refere à força de trabalho necessária à execução de um Projeto da dimensão do que ora se propõe, há de se considerar que, não obstante a complexidade da matéria e respectiva natureza técnico/especializada, as medidas a serem adotadas pela SPPREV decorrem de serviços de natureza temporária, sendo possível determinar o prazo para a sua finalização.

A execução das medidas necessárias ao equacionamento do déficit atuarial e decorrentes, depende de contratação de equipe técnica multidisciplinar com profissionais de diversas áreas de conhecimento, entre os quais: atuário, especialistas em políticas públicas e gestão governamental; gestão de planos previdenciários; contabilidade pública; previdência funcional; gestão de riscos e *compliance* para fundos, entre outras, não havendo que se vislumbrar a contratação de servidores em caráter permanente para esse fim, uma vez que os estudos e análises que envolvem o objeto não se confundem com as atividades regulares e ordinárias deste Instituto de Previdência.

Diante do nosso atual quadro funcional, que conta com 339 (trezentos e trinta e nove) servidores efetivos e 71 (setenta e um) ocupantes de cargo de provimento em comissão, e da gravidade do cenário descrito, inviável se faz, de igual modo, deslocar servidores das suas atribuições ordinárias a fim de que sejam capacitados para desenvolver e implementar as medidas vislumbradas como necessárias para o sucesso do Projeto.

3. DEMANDAS APRESENTADAS

Dadas as razões apresentadas no item anterior, considerando o grave cenário econômico encontrado no âmbito do sistema previdenciário do Estado de São Paulo, tem-se que o objeto da contratação ora pretendida consiste na promoção de estudos técnicos para atender às seguintes demandas globais:

1. Elaboração de diagnóstico acerca da situação financeira, contábil, e estrutural da SPPREV;
2. Desenvolvimento de um novo modelo de plano de Custeio para o RPPS, abrangendo alternativas de financiamento para o regime, que incluam a segregação de massas, bem como o aporte e monetização de ativos;
3. Fornecimento de apoio técnico na elaboração das minutas dos atos normativos e documentos necessários à implementação do novo modelo proposto, incluindo acompanhamento em audiências públicas e tramitação administrativa e legislativa dos Projetos de Lei elaborados pela equipe jurídica da SPPREV;
4. Implementação das novas alternativas de custeio mediante aporte e monetização de ativos;
5. Apoio técnico para a implementação de todas as ações necessária à execução exitosa do Projeto;
6. Fornecer apoio técnico nas atividades de gestão atuarial da SPPREV, compreendendo a execução de atividades relativas à gestão atuarial do RPPS e SPSM, nos termos do inciso III do art. 241 da Portaria nº 1467/2022 e relatório de avaliação atuarial adequado à Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao setor público - NBC TSP 15.

4. NORMAS DE REGÊNCIA:

- Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, publicada em 16/12/1998;
- Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, publicada em 31/12/2003;
- Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
- Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019;
- Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998;
- Lei Federal nº 10.887, de 18/6/2004;
- Lei Federal nº 13.846, de 18/6/2019;
- Lei Federal nº 13.954, de 16/12/2019;
- Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
- Lei Complementar Estadual nº 1.010, de 1/06/2007;
- Lei Complementar Estadual nº 1.012, de 5/07/2007;

- Lei Complementar Estadual nº 1.013, de 6/07/2007;
- Lei Complementar Estadual nº 1.062, de 13/03/2008;
- Lei Complementar Estadual nº 1.197, de 12/04/2013;
- Lei Complementar Estadual nº 1.123, de 01/07/2010;
- Lei Complementar Estadual nº 1.354, de 06/03/2020;
- Lei Complementar Estadual nº 1.380, de 04/11/2022.
- Lei Estadual nº 14.653, de 22/12/2011;
- Lei Estadual nº 16.391, de 15/03/2017;
- Decreto Estadual nº 52.046, de 09/08/2007.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante das características próprias dos RPPS, em geral, e, em particular, à magnitude do desafio a ser enfrentado pela SPPREV, devido ao seu porte e complexidade, entende-se por necessária a contratação de apoio externo especializado para a realização de estudos, pesquisas e empreendimento de ações com vistas a identificar e aplicar soluções eficazes para promover a sustentabilidade de médio e longo prazo e o equilíbrio financeiro e atuarial no âmbito do RPPS, bem como para a adoção de estratégias e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão.

A partir das pesquisas, avaliações e comparações realizadas foi possível concluir que, em face da complexidade e especificidade da demanda, que depende de soluções customizadas para a SPPREV, não se faz possível elaborar um edital de licitação que apresente especificações técnicas precisas e critérios objetivos, havendo que ser seguido o caminho da contratação direta, mediante dispensa, que assegure a seleção de um prestador de serviço comprovadamente apto a atender os objetivos da contratação.

A Lei nº 14.133/2021 detalha as situações em que a licitação é dispensável, dentre as quais destaca-se o inciso XV do art. 75, o qual estabelece que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se vê, o referido dispositivo legal aponta expressamente para a possibilidade de que, em determinadas circunstâncias, o interesse público pode ser melhor atendido mediante contratação direta de entidades especializadas, dada a natureza peculiar dos serviços ou produtos envolvidos.

Para a contratação por dispensa de licitação com base no art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, é essencial a observância rigorosa dos critérios estabelecidos na lei, a seguir elencados:

- ser uma instituição nacional (brasileira);
- nexos efetivos entre a natureza da instituição e o objeto contratado: os serviços ou produtos a serem fornecidos devem estar intrinsecamente relacionados à especialização da instituição;
- inquestionável reputação ético-profissional da entidade;
- ausência de fins lucrativos; e
- compatibilidade do preço com os valores de mercado.

A necessidade de dispensa de licitação para a contratação que se pretende efetivar baseia-se na especificidade e complexidade do serviço requerido, que exige um substancial grau de especialização e conhecimento técnico aprofundado sobre a temática previdência pública e demais temas já acima demonstrados, sobre os quais recaem graves riscos em face do crescente endividamento do RPPS gerido por este Instituto de Previdência.

A contratação mencionada permitirá que a SPPREV selecione uma instituição que, não somente possua o conhecimento técnico requerido, mas, também, uma comprovada e notória experiência na realização de estudos semelhantes, garantindo, assim, a qualidade e a precisão necessárias para o sucesso do Projeto essencial à promoção da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência.

Este documento, portanto, prosseguirá com a análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e operacionais que fundamentam a escolha deste processo de contratação específico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	ANDRE MOURA ROBLES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 5º, II DECRETO nº 68.017/2023)

6.1 Natureza da instituição e nexos efetivo com o objeto a ser contratado

É imprescindível que a instituição Proponente atenda aos requisitos impostos pela Lei, entre eles, ser brasileira e estar incumbida regimental ou estatutariamente de atividades de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, observado o alinhamento da natureza regimental da instituição ao objeto que se pretende contratar.

6.2 Reputação ético-profissional inquestionável e ausência de fins lucrativos

Há de ser demonstrada a inquestionável reputação ético-profissional e o notório comprometimento, a qualidade e a aplicação prática do conhecimento, enquanto instituição que se dedica à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional, bem como a ausência de fins lucrativos.

6.3 Comprovação da capacidade técnica da Proponente e compatibilidade do preço com os valores de mercado

Para a execução dos serviços ora apresentados, a Proponente deverá apresentar o quadro permanente de colaboradores, demonstrando a existência de profissionais com a qualificação técnica necessária à execução das atividades objeto da prestação dos serviços, comprovada mediante currículo dos coordenadores designados para a execução do Projeto e da respectiva equipe técnica responsável.

A Proponente deverá comprovar, igualmente, experiência prévia em serviços semelhantes ao descrito no Termo de Referência, especialmente aqueles realizados perante órgãos e entidades públicas. Para tanto, aceitar-se-á atestado emitido pelos entes Contratantes que discriminem as atividades executadas e indiquem a aptidão da proponente para a prestação dos serviços demandados.

Deverá ser exigido da instituição proponente:

- Comprovação de que o vínculo técnico entre os profissionais e o prestador de serviços possui anterioridade suficiente para comprovar sua participação nos trabalhos de mesma natureza;
- Declaração que os profissionais elencados em sua proposta atuarão diretamente na condução dos trabalhos;
- Comprovação da compatibilidade dos preços ofertados com os de outros contratos firmados por ele com a Administração Pública;
- Disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, submetendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação;
- Declaração firmada, pelo representante legal da contratada, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação; e
- Declaração de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental.

6.4 Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Os produtos deverão ser entregues junto aos relatórios de entrega pertinentes, nos prazos estipulados no cronograma e no contrato, os quais deverão apresentar redação clara, demonstrando a construção do raciocínio lógico e conclusões extraídas de forma didática e objetiva.

Os produtos igualmente deverão ser entregues em formato compatível com os *softwares* e sistemas disponíveis no âmbito do São Paulo Previdência.

6.5 Vedação à subcontratação

Não é permitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência

6.6 Vigência Contratual

No Termo de Referência deverá constar a proposição de um cronograma executivo, que poderá ser ajustado de acordo com as estratégias apresentadas na proposta, devendo ser observado o prazo máximo de 36 meses.

5. Levantamento de Mercado

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 5º, III DECRETO Nº 68.017/2023)

Em virtude da dificuldade de se analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades por meio de consultas a outros editais, tendo em vista a especificidade do objeto da contratação pretendida, dever-se-á requerer ao prestador do serviço que comprove os preços praticados nas contratações com a Administração Pública em temas ou objetos similares aos aqui demandados.

Caso se entenda que as justificativas apresentadas pela proponente, com base em seus contratos anteriores, não sejam suficientes, dever-se-á realizar cotação com outras entidades fundacionais de renome nacional, que tenham expertise em prestação de serviços técnicos para a administração pública, para, em complemento às justificativas apresentadas, garantir que os preços a serem pagos à contratada se coadunam com os preços de mercado.

A forma de levantamento ora adotada se coaduna com a finalidade e os objetivos da contratação pretendida, em virtude da dificuldade de equiparação de estratégias de cada prestador para a execução de um projeto com um grau de complexidade elevado.

6. Descrição da solução como um todo

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 5º, IV DECRETO Nº 68.017/2023)

A solução apresentada pela Proponente deverá contemplar estudos e ações voltadas à promoção da sustentabilidade no curto, médio e longo prazo, do sistema previdenciário e respectivo equilíbrio financeiro e atuarial do regime, traçando estratégias eficientes e eficazes para a implantação de um novo modelo de gestão apto a gerir os seus recursos financeiros e previdenciários de forma independente, bem como o apoio técnico a SPPREV na aprovação dos atos normativos necessários à adequação da legislação previdenciária estadual à nova realidade do Instituto, fornecendo suporte perante os demais órgãos envolvidos (Poder Legislativo e outros).

Dessa forma, a solução a ser apresentada deverá abordar métodos/estratégias aptas a minimizar a dependência dos recursos provenientes do Tesouro Estadual para o financiamento do RPPS, adequando as suas necessidades às possibilidades financeiras do ente responsável, e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a gestão do regime previdenciário dos servidores do Estado de São Paulo.

A então Contratada deverá formalizar a entrega dos produtos por meio de relatórios, os quais deverão descrever de forma breve o processo de análise e elaboração dos estudos, bem como apresentar os resultados e conclusões alcançados com as análises, observando-se os padrões de desempenho apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, a Contratada deverá integrar a SPPREV, quando necessário, nas discussões concernentes aos estudos e ações sobre os novos modelos a serem implementados, objetivando unir esforços para alcançar um melhor desempenho das atividades a serem executadas.

8.1 Local da prestação dos serviços

O local da prestação de serviços será definido em conformidade com as necessidades e objetivos estratégicos da SPPREV, podendo ocorrer em sua sede, bem como na sede ou dependências da Contratada, a critério da contratante, desde que asseguradas as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

8.2 Disponibilização de informações pela SPPREV

Considerando que a promoção dos estudos objeto da presente contratação demanda a disponibilização de uma série de informações e dados concernentes à Unidade Gestora, a SPPREV fornecerá todos os dados e informações necessários para o desenvolvimento do objeto contratado, especialmente aqueles julgados relevantes pela Contratada para a execução dos serviços.

De igual modo, permitirá o acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos órgãos, providenciando a documentação necessária para que a Contratada preste seus serviços perante os demais órgãos, quando necessário.

8.3 Manutenção e assistência técnica

Por se caracterizar como serviço de natureza predominantemente intelectual, não há exigências quanto à manutenção e assistência técnica dos produtos a serem entregues, tendo em vista que consistem na entrega de documentos técnicos contendo estudos concernentes à sustentabilidade do sistema previdenciário e ao aperfeiçoamento da gestão.

Também deverá fornecer o suporte técnico necessário aos servidores públicos responsáveis pelos setores envolvidos nas matérias pertinentes ao objeto contratado, capacitando-os a executar as atividades essenciais à continuidade dos serviços contratados de forma independente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES a serem contratadas (ART. 5º, V DECRETO Nº 68.017/2023)

Dada a natureza dos serviços objeto deste ETP, não há como se estabelecer memória de cálculo de quantidade para as atividades elencadas, que devem se materializar mediante entrega de produtos unitários de acordo com as estratégias da Contratada.

Abaixo, é indicada a lista de serviços esperados, salientando-se que a consolidação das conclusões e análises realizadas deverão ser entregues formalmente, mediante a elaboração de relatórios, orientações de *know-how*, pareceres, treinamento e minutas de documentos de diversas espécies, conforme se fizer necessário, bem como atividades de apoio técnico, de acordo com as descrições contidas no presente estudo.

9.1. Discriminação dos serviços

Considerando que algumas atividades estão condicionadas às modificações legislativas a serem implementadas pelo Poder Legislativo, entende-se que a melhor forma de delinear a execução dos serviços prestados consiste na cisão dos serviços a serem contratados em quatro tipos de atividades:

1. Atividades Preliminares – Diagnóstico;
2. Atividades de Planejamento - Desenvolvimento de novas alternativas de financiamento do RPPS e SPMS;
3. Atividades de Apoio - Gestão atuarial;
4. Atividades de Execução – Adequação do modelo de gestão às novas soluções apresentadas.

9.1.2 ATIVIDADES PRELIMINARES

Compreende o levantamento de dados e informações sobre a cenário atual do Regime Próprio de Previdência – RPPS e Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, contemplando, no mínimo, a análise do(a):

- i. estrutura organizacional e de Governança da SPPREV;
- ii. situação patrimonial, financeira e atuarial do RPPS e SPSM;

- iii. compatibilidade da Legislação Estadual com a normatização previdenciária geral e com as necessidades financeira, atuarial e operacional do RPPS e SPSM;
- iv. estratégias e modelos organizacionais adotados pela SPPREV.

9.1.2 ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

Compreende o desenvolvimento de estratégias, modelos operacionais e sugestões de ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão, visando compatibilizar as possibilidades financeiras do Estado de São Paulo com as necessidades do RPPS e SPSM, inclusive com a identificação de fontes alternativas de custeio.

1ª ETAPA – Desenvolvimento de novo modelo de custeio

Atividades:

- Sugestão de medidas para equacionamento dos déficits financeiro e atuarial, que incluam estudos acerca da segregação da massa e do aporte de bens, direitos e ativos (art. 55, Portaria nº 1.467/2022);
- Elaboração de cenários e demais estudos econômicos, financeiros e atuariais preliminares à seleção de propostas de um novo modelo de custeio para o RPPS e SPSM;
- Elaboração de novo modelo de custeio para o RPPS e SPSM;
- Desenvolvimento de modelagens para implementação do modelo de custeio selecionado.

2ª ETAPA - APOIO TÉCNICO À ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES LEGISLATIVAS A SEREM IMPLANTADAS

Atividades:

- Fornecimento de apoio técnico na estruturação das normas a serem elaboradas pelo Estado para a implementação do novo modelo de custeio para o RPPS e SPSM.
- Apoio técnico nas atividades e processos que envolvem a aprovação das modificações legislativas a serem implantadas.

9.1.4 ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO ATUARIAL

Compreende a execução de atividades relativas à gestão atuarial do RPPS e SPSM nos termos do inciso III do art. 241 da Portaria nº 1467/2022.

9.1.4 ATIVIDADES DE EXECUÇÃO

Abrange as atividades necessárias à implementação das estratégias e ações desenvolvidas no âmbito da etapa anterior e que dependem de alteração no arcabouço normativo estadual relativo à matéria ou Constituição Estadual.

Atividades:

- Implementação das medidas trazidas pelo novo modelo de custeio aprovado;
- Estudos dos impactos econômicos, financeiros e atuariais voltados à revisão do novo plano de custeio.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000.000,00

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 5º, VI DECRETO Nº 68.017/2023)

A presente contratação direta se dará na modalidade de dispensa de licitação, cabendo à proponente apresentar sua estratégia de remuneração pelos produtos a serem entregues, os quais devem ser compatíveis com o nível de esforço e qualificação profissional para a prestação de serviços.

Todas as ações, insumos e trabalhos acessórios, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas, deverão estar contemplados nas estratégias apresentadas pelo proponente, não havendo que se falar em eventos supervenientes ou demandas de remuneração por atividades não programadas, ficando claro que ao ofertar a

proposta com sua remuneração, estratégias e cronogramas, o proponente será responsável integralmente pelas entregas, em formatos de relatórios, independentemente da efetividade de suas estratégias de precificação dos produtos.

Como não foi possível fazer um levantamento de mercado neste Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor da contratação igualmente se mostra insuficiente para atender aos fins da contratação, vez que as divergentes formas e metodologias de soluções a serem empregadas inviabilizam a definição de critérios objetivos para a valoração do serviço técnico pretendido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (ART. 5º, VII, DECRETO Nº 68.017/2023)

Não se entende economicamente vantajoso ou tecnicamente viável o parcelamento da solução, nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021, especialmente em razão dos serviços aqui prestados guardarem relação de interdependência entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INDEPENDENTES (ART. 5º, VIII, DECRETO Nº 68.017/2023)

O objeto pretendido não demanda a realização de demais contratações correlatas ou dependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (ART. 5º, IX, DECRETO Nº 68.017/2023)

A contratação ora pretendida está alinhada com o planejamento da Administração Pública Estadual, possuindo previsão no Plano De Contratação ano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 5º, x, DECRETO Nº 68.017/2023)

Espera-se que, a partir da consecução dos serviços objeto da presente contratação, a SPPREV alcance, pelo menos, os seguintes resultados:

- Compreender, através do diagnóstico da atual situação financeira e atuarial do regime de previdência, os números, fluxos e necessidades financeiras atuais e futuras bem como sua compatibilidade com a projeção da evolução das contas públicas estaduais;
- Obter novas alternativas de financiamento do RPPS, incluindo um plano de custeio mais equilibrado e apto a atender às reais necessidades da SPPREV em consonância com as finanças estaduais;
- Terem sido aprovadas as alterações legislativas necessárias à adaptação do arcabouço normativo estadual ao novo modelo de custeio implementado no âmbito do Instituto;
- Terem sido implementadas as novas alternativas de custeio do RPPS e do SPSM, desenvolvidas ao longo dos serviços descritos nesse ETP.

13. Providências a serem Adotadas

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 5º, XI, DECRETO Nº 68.017/2023)

Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato por parte da Administração Pública, tendo em vista que as atividades objeto da contratação são predominantemente intelectuais, subjetivas e multidisciplinares. Assim, pela própria natureza da demanda, não é exigida, para a execução dos serviços, a obtenção de quaisquer licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS ART. 5º, XII, DECRETO Nº 68.017/2023)

Considerando que a natureza dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na promoção de estudos e emprego de metodologias voltados à busca de alternativas que garantam a sustentabilidade de médio e longo prazo do sistema previdenciário, configurando-se como um trabalho eminentemente técnico e intelectual, a contratação pretendida não representa quaisquer riscos que possam ocasionar danos ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

17. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, resta evidenciada a inviabilidade de abertura de processo licitatório para a contratação pretendida, ante a natureza subjetiva, complexa e multidisciplinar do Projeto ora apresentado, não sendo possível definir critérios objetivos necessários para a publicação de um edital de licitação.

Todavia, observa-se que o arcabouço de informações constante no presente Estudo Técnico Preliminar desponta para a necessidade de especialização para a realização do trabalho complexo e multidisciplinar que se pretende contratar, sendo necessário que a Contratada possua notório domínio da habilidade e do conhecimento técnico especializado mencionado, apresentando soluções reconhecidamente adequadas à satisfação das demandas da SPPREV.

Somada a tais fatores, encontra-se a gravidade do quadro apresentado, cujo enfrentamento demanda a adoção de medidas que, se proteladas pela demora de um procedimento licitatório malsucedido, podem representar danos ao Erário superiores até mesmo a eventual remuneração pela prestação dos serviços.

A partir dos dados apresentados e com base nos elementos constantes no presente documento de estudos preliminares, verifica-se que a presente contratação é viável para a solução pretendida, ao passo em que atende adequadamente à necessidade da Administração Pública.

Ademais, observa-se que a efetivação da referida contratação está condicionada à devida adequação orçamentária e à disponibilidade de recursos.

Destaque-se, por fim, que o presente documento foi elaborado em observância à Lei nº 14.133/21, ao Decreto Estadual nº 68.017/2023 e demais normativos aplicáveis à matéria, bem como em consonância com os requisitos técnicos exigidos para a regular consecução do objeto da contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 16:48:03.

ANDRE MOURA ROBLES

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 16:43:22.

CHRISTIANNE DOS SANTOS SILVA PINTO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 17:09:28.

BRUNA STEFANO MANDROTE

Requisitante



Assinou eletronicamente em 20/02/2025 às 17:02:03.